



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87303-200
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 102/2018.

AUTORIA: Executivo Municipal.

ENVIADO À COMISSÃO: Comissão Permanente de Legislação e Redação.

RELATOR: Vereador Edoel Rocha.

Tramita nesta Comissão Legislação e Redação, o Projeto de Lei nº 102/2018, que: **“Dispõe sobre o funcionamento de feiras itinerantes no Município de Campo Mourão, e dá outras providências”.**

VOTO DA RELATORIA:

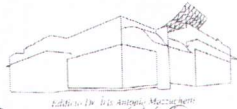
Conforme previsto no Artigo 39, inciso I e IV, alínea “h”, do Regimento Interno, chega á esta Comissão de Legislação e Redação, o referido Projeto de Lei com **“SUBSTITUTIVO”.**

Procedida à análise de inteiro teor do Projeto de Lei com substitutivo, considerando o parecer jurídico que vislumbra na necessidade de alterações ao Projeto de Lei, através de **EMENDA MOFIFICATIVA** e **SUPRESSIVA.**

Desta forma, baseado nos termos do Artigo 120 § 4º do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentamos ainda, ao **SUBSTITUTIVO** as seguintes **EMENDAS:**

EMENDA MODIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 102/2018:

LA:..



Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Altera o Artigo 4º do Projeto de Lei Substitutivo nº 102/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 4º O requerimento de licença para a realização da feira de que trata o artigo 1º desta Lei deverá ser instruído com”:

I - Requerimento de licença para a realização do evento, dirigida à Secretaria de Controle, Fiscalização e Ouvidoria do Município, elaborada e subscrita pela instituição ou empresa promotora, em 02 (duas) vias, com as informações do período destinado à sua realização;

II – Certificados de vistoria e liberação fornecidos pelo Corpo de Bombeiros, pela Polícia Militar e pela Vigilância Sanitária do Município, comprovando-se o atendimento às exigências de segurança e higiene do local da realização do evento;

III – Alvará de localização do estabelecimento que abrigará o evento;

IV – Comprovação do recolhimento do valor devido pela concessão da licença, consoante estabelecido na legislação tributária municipal;

V – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do promotor do evento e de todas as pessoas jurídicas que dele participem direta ou indiretamente, com atestado de prazo de validade;

VI – Contato social e última alteração contratual ou documentos equivalentes do promotor do evento, bem como de todas as pessoas jurídicas que dele participem, direta ou indiretamente, devidamente registrado no órgão peculiar, e no caso de pessoas físicas, cópia do CPF, RG e comprovante de residência;

LA: -



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87308-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



VII – Certidão negativa de débitos ou certidão de regularidade perante o INSS e o FGTS do promotor do evento;

VIII – Relação nominal de todas as instituições, empresas e empresários individuais participantes do evento, com seus respectivos dados cadastrais tais como: nome empresarial, nome de fantasia, endereço, número de inscrição no CNPJ, número de inscrição estadual, ramo de atividade, número de telefone e endereço eletrônico;

IX – Termo de compromisso emitido pelo promotor de evento, acompanhado de comprovante de propriedade, locação ou cessão de imóvel, assumindo a responsabilidade pela manutenção de escritório na zona central do Município de Campo Mourão, durante o horário comercial, com indicação de endereço e telefone deste, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, após o encerramento da feira ou evento similar por ele organizado ou promovido, onde serão efetuadas, unicamente, as trocas de mercadorias com defeito ou vício, e prestados, ao consumidor, os esclarecimentos relativos aos produtos e serviços da feira ou evento similar já realizada;

§ 1º Os certificados de vistoria, e a licença para o evento, expedida pela Secretaria do Controle, Fiscalização e Ouvidoria do Município, deverão permanecer à disposição da fiscalização municipal desde o início do evento, em local de fácil acesso a e visualização pelo público.

§ 2º Os documentos relacionados nos incisos acima deverão ser apresentados ao órgão competente da administração municipal assim como todas as exigências da presente Lei deverão ser observados quando do protocolo do requerimento da licença para o evento, sob pena de indeferimento;



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 85202-220
CX. POSTAL 421 . C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



§ 3º É dispensada a exigência de autenticação dos documentos mencionados neste artigo, cabendo ao agente administrativo, mediante comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade deles, nos moldes previstos na legislação federal.

EMENDA SUPRESSIVA AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 102/2018:

Suprime o Art. 8º do Substitutivo do Projeto de Lei, renumerando os artigos subsequentes;

Suprime o Art. 15º do Projeto de Lei, renumerando os artigos subsequentes.

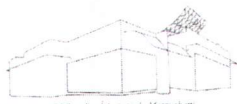
E ainda, embora o parecer jurídico faça menção acerca das Leis Municipais 24/1964, 2036/2006, 2315/2007, 3731/2016 e demais decretos municipais que possam ser conflitantes com dispositivos deste Projeto de Lei Substitutivo, ao fazermos análise na íntegra percebemos que não há conflito ou prejudicabilidade.

No que cabe a esta comissão, a presente está de acordo e manifestamos **VOTO FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei nº 102/2018, com **SUBSTITUTIVO, EMENDAS MODIFICATIVA e SUPRESSIVA.**

SALA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 06, de Agosto de 2019.

EDOEL ROCHA
Relator

Handwritten initials



Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87301-200
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

O Vereador-Membro Sidnei de Souza Jardim se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura: _____

O Vereador-Membro, Luiz Alfredo da Cunha Bernardes se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura: _____

SALA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 06, de Agosto de 2019.